



LICENÇA DE OPERAÇÃO

N. 035/2011
3ª Via - Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a atividade de **ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE**, requerida pela empresa **BELFORT CONSULTORIA AMBIENTAL E GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS**, CNPJ: 10.865.146/0001-53, objeto do **Processo n.º 391.000.886/2010**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A **ATIVIDADE DE ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE** está licenciada para a **ADE SUL CONJUNTO 17, LOTE 05 PRÓXIMO DA BR-060, RA XII - SAMAMBAIA – DF**.

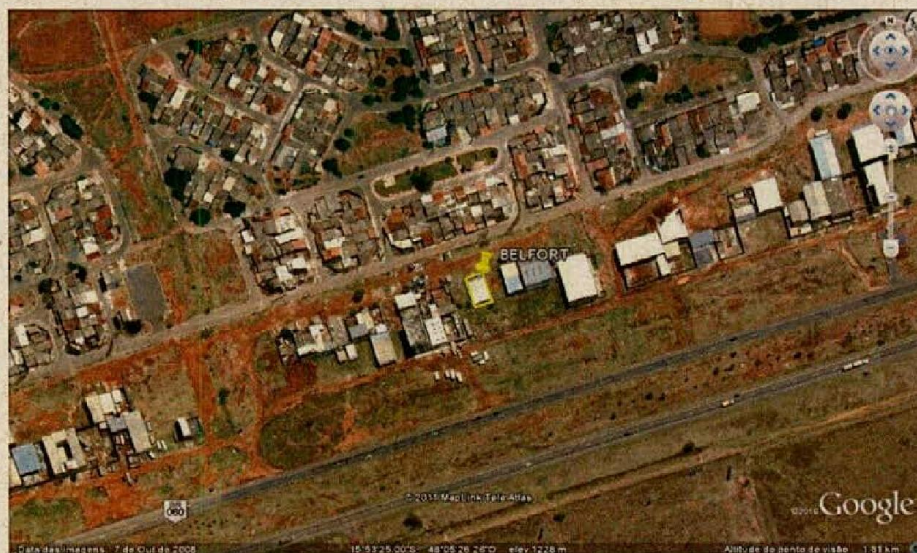


Figura 1. Localização do empreendimento (Imagem retirada do "Google Earth" em 28/02/2011).

Segundo o Mapa Ambiental do Distrito Federal do ano de 2006, a área está inserida na Área de Proteção Ambiental (APA) Planalto Central. Conforme Mapa Hidrográfico do Distrito Federal do ano de 2006, a área está na Região Hidrográfica do Paraná, na Bacia Hidrográfica do Corumbá e na Unidade Hidrográfica Alagado/Ponte Alta.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionados a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;
2. Declaração da Administração do GDF ou Plano Diretor Local (PDL) informando que a atividade está de acordo com o zoneamento da região (**prazo de 90 dias**);
3. Apresentar documento emitido pela Vigilância Sanitária aprovando o local de armazenamento temporário dos resíduos de serviços de saúde (**prazo de 120 dias**);
4. Apresentar, **semestralmente**, comprovante de destinação final dos resíduos de serviços de saúde;
5. Apresentar, **anualmente**, relatório informando dados qualitativos e quantitativos dos resíduos de serviços de saúde;
6. Os funcionários deverão, **obrigatoriamente**, utilizar Equipamentos de Proteção Individual - EPIs. A empresa deverá disponibilizar os EPIs, exigir sua utilização, bem como orientar sobre a importância de seu uso;
7. Apresentar, **anualmente**, comprovante de destinação das lâmpadas fluorescentes, Lei nº. 4154/2008;
8. Não poderá ser feito armazenamento temporário com disposição direta dos sacos sobre o piso, sendo obrigatória a conservação dos sacos em recipientes de acondicionamento;
9. Os resíduos de fácil putrefação que venham a ser coletados por período superior a 24 horas de seu armazenamento devem ser conservados sob refrigeração e, quando não for possível, ser submetidos a outro método de conservação;
10. Os resíduos sólidos devem ser acondicionados em saco constituído de material resistente ruptura e vazamento, impermeável, baseado na NBR 9191/2000 da ABNT, respeitados os limites de peso de cada saco, sendo proibido o seu esvaziamento ou reaproveitamento;
11. O armazenamento de resíduos químicos deve atender à NBR 12235 da ABNT;
12. Os trabalhadores imunizados devem realizar controle laboratorial sorológico para avaliação da resposta imunológica, de acordo com as Normas Reguladoras – NRs do Ministério do Trabalho e Emprego;
13. Os trabalhadores devem ser imunizados em conformidade com o Programa Nacional de Imunização - PNI, devendo ser obedecido o calendário previsto neste programa ou naquele



• adotado pelo estabelecimento;

14. Os profissionais envolvidos diretamente com os processos de higienização, coleta, transporte, tratamento, e armazenamento de resíduos, deve ser submetido a exame médico admissional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissional, conforme estabelecido no PCMSO da Portaria 3214 do MTE ou em legislação específica para o serviço público;

15. Todos os profissionais que trabalham no serviço, mesmo os que atuam temporariamente ou não estejam diretamente envolvidos nas atividades de gerenciamento de resíduos, devem conhecer o sistema adotado para o gerenciamento de RSS, a prática de segregação de resíduos, reconhecer os símbolos, expressões, padrões de cores adotados, conhecer a localização dos abrigos de resíduos, entre outros;

16. É **proibida** a queima de qualquer resíduo a céu aberto, Lei Distrital nº3232/2003;

17. Armazenar adequadamente os produtos químicos, de acordo com a legislação vigente;

18. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão; e

19. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;

2. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;

3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;

4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;



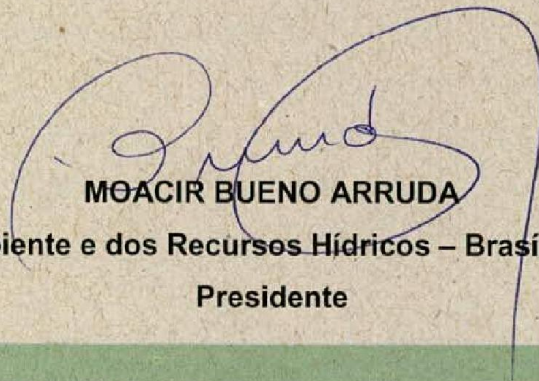
6.O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;

7.As condicionantes da Licença de Operação nº 035/201, foram extraídas do Parecer Técnico nº 021/2011-GEAL/DILAM/SULFI, fls. 187 a 193.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 035/2011 (RENOVAÇÃO), TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE **04 (QUATRO) ANOS** CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 05 de maio de 2011



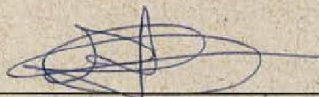
MOACIR BUENO ARRUDA

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 035/2011, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 06 de JUNHO de 2011.



(ASSINATURA)

RODRIGO LARA DE SOUSA

(NOME POR EXTENSO)



(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)